PROJETO DE LEI Nº 019/2024, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Institui a Campanha "**Alerta Dengue**" no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha "**Alerta Dengue**" no âmbito do município de Ipameri-GO, com o objetivo de prevenir e controlar a disseminação do vírus da dengue, protegendo a saúde da população.

Art. 2º - A Campanha "**Alerta Dengue**" terá como principais objetivos:

I - Educar a população sobre as formas de prevenção da dengue, incluindo o combate aos criadouros do mosquito Aedes aegypti;

II - Promover a conscientização sobre os sintomas da dengue e a importância do diagnóstico precoce;

III - Incentivar a participação da comunidade na identificação e eliminação de possíveis focos de reprodução do mosquito transmissor;

IV - Realizar ações de mobilização e sensibilização em escolas, empresas, órgãos públicos e comunidades, visando a disseminação de informações sobre a doença e medidas preventivas.

Art. 3º - Para a realização da Campanha "**Alerta Dengue**", serão adotadas as seguintes estratégias:

I - Distribuição de materiais educativos, como panfletos, cartazes e vídeos, em locais de grande circulação de pessoas;

II - Realização de palestras, workshops e atividades educativas em escolas, unidades de saúde e outros espaços comunitários;

III - Campanhas de comunicação em meios de comunicação locais, incluindo rádio, televisão, jornais e redes sociais;

IV - Capacitação de agentes de saúde e equipes de vigilância epidemiológica para atuarem na prevenção e controle da dengue;

V - Realização de mutirões de limpeza e eliminação de focos do mosquito “Aedes aegypti” em áreas de maior incidência da doença.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo responsável pela coordenação e execução da Campanha “**Alerta Dengue**”, podendo estabelecer parcerias com órgãos governamentais, entidades da sociedade civil, instituições de ensino e empresas privadas, visando ampliar o alcance das ações preventivas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 06 dias do mês de março de 2024.

Daniel da Garagem
Vereador

JUSTIFICATIVA: A matéria legislativa de minha autoria tem como objetivo principal a implementação da Campanha "Alerta Dengue", que visa mobilizar e sensibilizar a nossa comunidade para a importância da adoção de práticas preventivas, tais como a eliminação de criadouros do mosquito vetor, o monitoramento de áreas de risco e a busca por assistência médica adequada diante dos primeiros sintomas da doença.

A presente proposta de instituição da Campanha “Alerta Dengue” surge da necessidade premente de combater e controlar o crescente número de casos de dengue em nosso município. A dengue, uma doença viral transmitida pelo mosquito “Aedes aegypti”, representa uma séria ameaça à saúde pública, causando significativo impacto na qualidade de vida da população e sobrecarregando o sistema de saúde local.

A falta de conscientização da população, aliada à presença de criadouros do mosquito transmissor em áreas urbanas, tem contribuído para a propagação descontrolada do vírus, resultando em surtos epidêmicos e elevando os índices de morbidade e mortalidade associados à doença.

Diante desse cenário preocupante, torna-se imperativo adotar medidas eficazes de prevenção e controle da dengue.

Portanto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta importante iniciativa.

SALA DAS SESSÕES, aos 06 dias do mês de março de 2024.

Daniel da Garagem
Vereador